



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 63, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1905, de 2023, que Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para prever a inclusão das instituições religiosas, de assistência social e sem fins lucrativos na Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), dispor sobre os documentos instrutórios nos procedimentos de regularização fundiária e incluir o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) entre os documentos exigidos de profissionais legalmente habilitados.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Damares Alves

15 de julho de 2026





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.905, de 2023, do Deputado Dr. Jaziel, que altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para prever a inclusão das instituições religiosas, de assistência social e sem fins lucrativos na Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), dispor sobre os documentos instrutórios nos procedimentos de regularização fundiária e incluir o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) entre os documentos exigidos de profissionais legalmente habilitados.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.905, de 2023, de autoria do Deputado Dr. Jaziel, que altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para prever a inclusão das instituições religiosas, de assistência social e sem fins lucrativos na Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E); dispor sobre os documentos instrutórios nos procedimentos de regularização fundiária; e incluir o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) entre os documentos exigidos de profissionais legalmente habilitados.

A proposição promove alterações na Lei nº 13.465, de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, com o objetivo de ampliar o alcance da Reurb-E e adequar os procedimentos



técnicos exigidos para a instrução dos processos de regularização fundiária.

A matéria altera os arts. 13, 35, 36, 69 e 88 da Lei nº 13.465, de 2017, com os seguintes objetivos principais:

- prever a inclusão das instituições religiosas, de assistência social e sem fins lucrativos entre os beneficiários passíveis de enquadramento na Reurb-E, inclusive em hipóteses de regularização de imóvel isolado;
- incluir o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), emitido no âmbito dos Conselhos dos Técnicos Industriais e dos Técnicos Agrícolas, entre os documentos comprobatórios da responsabilidade técnica exigidos nos procedimentos de regularização fundiária, ao lado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- reconhecer expressamente a aptidão dos profissionais vinculados ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTs) e ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), observados os requisitos legais e técnicos aplicáveis, para a realização de levantamentos planialtimétricos e atividades de georreferenciamento destinadas à regularização fundiária urbana;
- incluir o TRT entre as hipóteses de dispensa de apresentação de documentos de responsabilidade técnica quando o responsável técnico for servidor ou empregado público, nos termos já previstos na legislação para a ART e o RRT.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída para as Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



II – ANÁLISE

A regularização fundiária constitui importante instrumento de promoção da segurança jurídica, da ordenação territorial e da função social da propriedade. Desde a edição da Lei nº 13.465, de 2017, o ordenamento jurídico brasileiro passou a contar com mecanismos mais ágeis para enfrentar situações consolidadas de informalidade urbana, conciliando o direito à moradia, a segurança das relações jurídicas e o planejamento das cidades. Nesse contexto, revela-se oportuno o aperfeiçoamento contínuo dos instrumentos previstos na legislação.

É nesse cenário que se insere o Projeto de Lei nº 1.905, de 2023. A proposição promove alterações relevantes na Lei nº 13.465, de 2017, com o objetivo de ampliar o alcance da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E), aperfeiçoar a documentação exigida nos procedimentos de regularização e adequar a legislação à atual estrutura de fiscalização profissional das atividades técnicas relacionadas à matéria.

No primeiro eixo, destaca-se a inclusão das instituições religiosas, das instituições de assistência social e das instituições sem fins lucrativos entre os possíveis beneficiários da Reurb-E. A medida reconhece a relevância social dessas organizações, muitas das quais exercem atividades de interesse coletivo e prestam serviços essenciais às comunidades. Em diversas situações, essas entidades ocupam áreas consolidadas ainda não regularizadas, o que dificulta investimentos e a própria continuidade de suas atividades. Ao possibilitar a regularização dessas ocupações, o projeto contribui para a segurança jurídica dos imóveis e para o fortalecimento dos serviços prestados à população.

Cabe registrar, contudo, que a ampliação do alcance da Reurb-E deve permanecer orientada pelos objetivos que fundamentam a política de regularização fundiária urbana, especialmente a promoção da integração territorial, da segurança jurídica e da adequada inserção dos imóveis no ordenamento urbano. A inclusão de novos beneficiários não afasta essas finalidades, cabendo ao poder público, na implementação da legislação, assegurar que os procedimentos de regularização continuem voltados à solução de situações concretas de



ocupação consolidada e observem os princípios urbanísticos e sociais que orientam a Lei nº 13.465, de 2017.

No segundo eixo, o projeto atualiza a legislação, ao incluir expressamente o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) entre os documentos aptos a comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos nos procedimentos de regularização fundiária. A medida confere maior segurança jurídica aos atos administrativos e harmoniza a Lei da Reurb com a atual organização dos conselhos profissionais, reconhecendo, ao lado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), os instrumentos utilizados pelos técnicos industriais e agrícolas legalmente habilitados.

A valorização desses profissionais tende a ampliar a disponibilidade de mão de obra técnica para atuar nos processos de regularização fundiária, especialmente em municípios de menor porte. Além disso, a previsão expressa do TRT contribui para reduzir controvérsias administrativas quanto à documentação exigida pelos órgãos públicos e pelos cartórios de registro de imóveis.

Não obstante, é importante consignar que o reconhecimento do TRT não afasta a necessidade de observância das atribuições legalmente conferidas a cada categoria profissional. Os profissionais habilitados à sua emissão possuem capacitação técnica para atuar nas atividades compreendidas em seu campo de competência, inclusive na regularização de edificações. Todavia, a atuação em projetos urbanísticos de regularização fundiária permanece condicionada às atribuições atualmente previstas na legislação e nos regulamentos profissionais aplicáveis. Eventual ampliação dessas competências é possível, mas depende de alteração do marco normativo que disciplina o exercício profissional dessas categorias, não decorrendo automaticamente da inclusão do TRT na Lei nº 13.465, de 2017.

Por fim, as alterações relativas às plantas, memoriais descritivos e levantamentos técnicos contribuem para conferir maior coerência à Lei nº 13.465, de 2017. Ao reconhecer expressamente os diferentes instrumentos de responsabilidade técnica existentes, a proposição favorece a uniformização dos procedimentos e reduz



entraves formais que frequentemente retardam a conclusão dos processos de regularização fundiária.

As ressalvas apresentadas não comprometem o mérito da proposição. Ao contrário, reforçam a necessidade de que sua implementação observe os objetivos urbanísticos da política de regularização fundiária e os limites das competências profissionais legalmente estabelecidas. Nesse contexto, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.905, de 2023, representa aperfeiçoamento oportuno da legislação vigente, contribuindo para ampliar a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a efetividade dos procedimentos de regularização fundiária urbana no País.

II – ANÁLISE

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.905, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****44ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Assuntos Sociais**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

VANDERLAN CARDOSO
IZALCI LUCAS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1905/2023)

NA 44ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA DAMARES ALVES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

15 de julho de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7009844189>